



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração parcial do Decreto Municipal nº. 1.199, de 15 de janeiro de 2020, que altera a composição da Comissão Especial de Avaliação de entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem interessadas em obter qualificação de Organização Social no âmbito do Município de Caraguatatuba, de forma a complementar a rede de serviços municipais, voltada ao idoso e pessoa com deficiência.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI, contida no Memorando nº. 288/2021, para alteração de membros da Comissão Especial de que trata o Decreto Municipal nº. 1.199/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º, *caput* e incisos, do Decreto Municipal nº. 1.199, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica alterada a composição da Comissão Especial de Avaliação de entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem interessadas em obter qualificação de “Organização Social” no âmbito do Município de Caraguatatuba, nos termos da [Lei Municipal nº 1.836/2010](#), com a redação dada pela [Lei Municipal nº 2.448/2018](#), e do [Decreto Municipal nº 183/2013](#), alterado pelo Decreto nº 1.026/2019, cuja atividade seja dirigida à área de políticas públicas para pessoas com deficiência e idosos, para possível contratação, através de procedimento licitatório, de forma complementar a rede de serviços municipais, passando a ser composta pelos seguintes membros:

**I – DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA MIRANDA E SILVA**, matrícula nº 10.863, que presidirá a Comissão;

**II – PAULA MARIA GOMES DA SILVA ALBOK**, matrícula nº. 24.585, que atuará como Secretária da Comissão;

**III – CRISTIANE PORFÍRIO DAMASCENO E SILVA**, matrícula nº 21.457, como membro;

**IV – FABIANA CAMIOTTI**, matrícula nº 8.700, como membro.”

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.199, de 15 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de março de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.420, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 935, de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCAC.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCAC, nomeado pelo Decreto Municipal nº 935, de 22 de agosto de 2018, e suas alterações, teve o seu mandato prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 1.344, de 13 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba para atualização de membros representantes do Poder Público no Conselho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 935, de 22 de agosto de 2018, para fins de atualização de membros representantes do Poder Público no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA-CMDCAC, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** (...)”

#### **I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

*Titular* : Aline Rodrigues Alves Ciaca - RG: 30.845.171-5  
*Suplente*: Mariana Estella Cestari Lese - RG: 33.524.989-9

*Titular* : Cintia Aparecida Fernandes Alves - RG: 30.507.850-1  
*Suplente*: Carmem Silvia Landim Ferreira - RG: 28.454.960-5

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

*Titular* : Roberta Maria Bernardini de Castro- RG: 20.783.709  
*Suplente*: Silvia Patricia da Silva - RG: 23.454.227-5

*Titular* : Maria Tereza Daniel Santos Alves de Araujo - RG: 32.244.102-X  
*Suplente*: Maria Aparecida Alves - RG: 12.256.092-9

**c) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação:**

*Titular* : Luiz Henrique de Camargo - RG: 27.386.755-6  
*Suplente*: Maisa Nascimento de Oliveira Silva- RG: 15.856.667-1

**d) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:**

**Titular** : Ceci Oliveira Penteado – RG. 13.627.263-1  
**Suplente**: Ana Claudia Ferreira de Oliveira Tripac – RG. 40.264.758-0

**Titular** : Francelina Medalha dos Santos – RG. 26.258.672-1  
**Suplente**: Alexandra Freitas de Matos – RG. 23.805.749-5

**e) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:**

**Titular** : José do Carmo Salles Júnior- RG: 23.451.275-1  
**Suplente**: Paula Francinete dos Santos- RG: 49.418.274-X

**f) Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:**

**Titular** : Maia Soares Bisan - RG: 30.394.010-4  
**Suplente**: Cintia Yara Silva Barbosa - RG: 40.687.848-1

**g) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:**

**Titular** : Nicolas Dias Padilha- RG: 47.698.085-9  
**Suplente**: Ediline A. Boytchuk do Nascimento- RG: 25.852.830-8.

(...)"

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 935, de 22 de agosto de 2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decreto nº 1.105, de 22 de julho de 2019, Decreto nº 1.155, de 21 de outubro de 2019, Decreto nº 1.261, de 21 de maio de 2020, e o artigo 3º, do Decreto nº 1.299, de 22 de julho de 2020.

Caraguatatuba, 10 de março de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.421, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 717, de 05 de julho de 2017, que nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba - COMAS.”**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba - COMAS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 717, de 05 de julho de 2017, teve o seu mandato prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 1.101, de 03 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba para atualização de membros representantes do Poder Público no Conselho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 717, de 05 de julho de 2017, para fins de atualização de membros representantes do Poder Público no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAGUATATUBA - COMAS, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º (...)**

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:****a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:**

**Titular** : Ângela Cristina dos Santos Sbruzzi - RG: 19.830.542-4;  
**Suplente** : Ana Paula dos Santos – RG: 32.628.847-8;

**Titular** : Livia Bachiega Yamamura Catarina - RG: 24.155.841-4;  
**Suplente** : Cristiane Porfirio Damasceno e Silva - RG 33.525.051-8;

**Titular** : Mariana Estella Cestari Lese - RG 33.524.989-9;  
**Suplente**: Aline Rodrigues Alves Ciaca- RG 30.845.171-5.

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**Titular** : Leandro Oliveira de Souza Filho - RG 55.033.157-8;  
**Suplente**: Thales Wataru Ferreira Mizumoto – RG: 27.457.364-7

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular** : Aline Antonia da Silva – RG: MG13370007;  
**Suplente**: Nivea Barbosa Pereira – RG: 21.911.237-X.

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular** : Daniella Pereira Lellis – RG: 25.385.470-2;  
**Suplente**: Thelma Cícero Gorgati - RG: 24.734.723-1;

**Titular** : Daniela Bandeira Vaz – RG: 30.690.778-1;  
**Suplente**: Tiago Augusto Brandão - RG: 23.707.344-4.

**e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:**

**Titular** : Melissa Silva de Oliveira – RG: 39.529.353-4;  
**Suplente**: Cleonice dos Santos Pacola – RG: 29.648.558-5.

**f) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

**Titular** : Cintia Rosa dos Santos – RG: 48.576.715-6;  
**Suplente**: Aldenira Portela Vale – RG: 1.445.970.

**g) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO:**

**Titular** : Alcione Aparecida Vitorio Ribeiro dos Santos – RG 29.216.537-7;  
**Suplente**: Maria Elvira da Silva Alves – RG 17.437.225-5.

(...)"

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 717, de 05 de julho de 2017, e suas alterações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 873, de 02 de maio de 2018, Decreto nº 928, de 13 de agosto de 2018, Decreto nº 1.106, de 22 de julho de 2019, Decreto nº 1.137, de 11 de setembro de 2019, Decreto nº 1.260, de 21 de maio de 2020, e o artigo 1º, do Decreto nº 1.299, de 22 de julho de 2020.

Caraguatatuba, 10 de março de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.423, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais, durante a vigência da fase emergencial do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.266, de 30 de maio de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dispor sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e questões correlatas necessárias para adequado funcionamento das repartições, diante do determinado pela legislação supracitada;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências correlatas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para o funcionamento das repartições públicas municipais, de caráter temporário e excepcional, durante a vigência da fase emergencial do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Fica determinado que o expediente a ser realizado pelos servidores públicos municipais continua sendo de 06 (seis) horas diárias, para realização de trabalho interno, conforme escala a ser elaborada por cada Secretário Municipal ou pelo Presidente das entidades da Administração Indireta, o qual deverá ser fixado entre as 08h00 e as 17h00, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, exceto em relação aos

serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, outros devidamente justificados pelo Secretário da Pasta e aprovados pelo Chefe do Executivo e os regimes de jornada específicos definidos em lei.

**§ 1º** O escalonamento de servidores para trabalho interno deverá ocorrer entre as 08h00 e 17h00, com a formação de duas equipes, sendo uma de manhã e outra a tarde, para fins de diminuir a concentração de servidores.

**§ 2º** A critério do Secretário de cada pasta, poderá ser adotado expediente de trabalho interno direto das 08h00 até as 14h00, desde que observado o disposto no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam suspensos os atendimentos presenciais não essenciais nas repartições públicas municipais, os quais serão realizados de forma *online*, por email e telefone, no horário das 8h00 às 14h00, em dias úteis.

**Art. 4º** As medidas previstas no artigo anterior deverão ser implementadas com observância das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus) definidas em normas sanitárias e legislação municipal específica, inclusive utilização de máscara de proteção facial, distanciamento social e higienização frequente das mãos e dos locais e equipamentos utilizados para atendimento ao público.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante a vigência da fase emergencial do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de março de 2021, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de março de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO****Entrega da Declaração Anual de Bens**

Prezados(as) Senhores(as) Servidores,

Considerando a informação contida no memorando nº 057/2021, deste Departamento de Recursos Humanos, referente à obrigatoriedade e o prazo de entrega da declaração anual de bens e renda, solicitamos de Vossa Senhoria, a entrega da Declaração de Bens e Renda de todos os servidores.

As Declarações deverão ser enviadas, preferencialmente, através do preenchimento da “DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA”, que se encontra disponível na página inicial do Portal RH ([www.portalrh.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.portalrh.caraguatatuba.sp.gov.br)) ou ainda através do envio de cópia integral da Declaração Anual de Imposto de Renda Atual (2020/2021).

Todas as Declarações de Bens e Renda deverão ser enviadas ao DRH até o dia 17 de maio de 2021.

Os documentos podem ser enviados em versão digitalizada para o endereço de e-mail [recursoshumanos@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:recursoshumanos@caraguatatuba.sp.gov.br), (contendo nome completo e matrícula) ou protocolados na recepção do DRH durante o horário de atendimento.

A entrega deverá ser realizada mesmo por aqueles que não possuem bens, devendo declarar tal situação.

A não entrega da Declaração sujeitará o servidor a possíveis penalidades administrativas, conforme a Lei Federal nº 8429/92 prevê, em seu artigo 13, Parágrafo 3 que “Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.”

Na mesma direção, o decreto federal 5483/2005 prescreve:

“Art. 5º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992.”

“Art. 6º Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.”

O estatuto dos servidores municipais prevê que é dever dos servidores observar as normas legais e regulamentares e que é proibido agir de forma desidiosa, sob pena de responsabilidade administrativa e eventual punição.

Assim sendo, em caso de não apresentação justificada da referida declaração, as normas mencionadas determinam a abertura de processo disciplinar e, se o caso, aplicação de penalidade.

DRH/SCR, 01 de março de 2021

Atenciosamente,

**Marcus da Costa Nunes Gomes**  
Secretario Adjunto de Administração

SECRETARIA DE FAZENDA

#### Notificação 007/2021.

**A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975 e Lei Complementar 42 de 24 de novembro de 2011 e 1.144 de 06 de novembro de 1.980, tornam-se públicas as seguintes Notificações:**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESOPLIO DE GABRIEL ESTEVES, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE BONIFACIO, nº 147, APTO 702 A – CENTRO – SÃO VICENTE/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 076/2021 - Auto Infração nº 19579** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/05/2020 do imóvel de identificação 09.661.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ORLANDO JOSE DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado (a) à AV PARANA, nº 92 – JD

PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 322 e 323 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 805/2021 - Auto Infração nº 25343** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/10/2020 do imóvel de identificação 04.065.025, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 322 e 322 da Lei Municipal nº 1.144/80)

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NILTON MILAN FILHO, residente e domiciliado (a) à RUA RIO NEGRINHO, nº 97 – JARDIM SANTA CECILIA – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 24496 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 3.799/2020 (capa), 36.164/2019 (apenso) - Auto Infração nº 24496** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/02/2020 do imóvel de identificação nº 08.447.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANGELO MAXIMO, residente e domiciliado (a) à AL SANTOS, nº 2527, APTO 86 – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 6.583/2020 - Auto Infração nº 24707** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/02/2020 do imóvel de identificação 03.210.08, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DAGOBERTO DA COSTA RIBEIRO, residente e domiciliado (a) à RUA NHUMIRIM, nº 5 – SANTANA – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 6.599/2020 - Auto Infração nº 24713** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/02/2020 do imóvel de identificação 01.257.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO CONSERVAR O IMÓVEL, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUIZ SAMMARCO BRANCO, residente e domiciliado (a) à RUA LUZIA BALZANI, nº 201, APTO 510 – VILA MOREIRA – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO**

(A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 8.974/2020 - Auto Infração nº 24961** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/03/2020 do imóvel de identificação 04206.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIA CONCEIÇÃO MORETTI TABARI, residente e domiciliado (a) à AV GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, nº 666 – JD ARUAN – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 10.564/2020 - Auto Infração nº 24927** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 13/03/2020 do imóvel de identificação 09.276.022, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). EDNA AMARAL BERNARDES, residente e domiciliado (a) à RUA FRITZ JANK, nº 282 – PQ N MUNDO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 12.733/2020 - Auto Infração nº 19455** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/04/2020 do imóvel de identificação 09.032.042, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HUGO DE CASTRO CAPPELLI, residente e domiciliado (a) à AV SÃO PAULO, nº 1000, APTO 31 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 18.129/2020 - Auto Infração nº 19194** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 30/06/2020 do imóvel de identificação 04.181.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARCOS SURIAN, residente e domiciliado (a) à RUA DOMINGOS ESPINHOSA, nº 42 – ERMELINO MATARAZZO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela

Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.138/2020 - Auto Infração nº 19491** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/06/2020 do imóvel de identificação 07.103.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JANUARIO PAULINO, residente e domiciliado (a) à RUA HAMILTON PRADO, nº 548 – VILA FORMOSA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Artigo 1 da Lei Municipal 1.361/85.

• **Processo nº 18.172/2020 - Auto Infração nº 19519** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/06/2020 do imóvel de identificação 09.642.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO RETIRAR A RAMPA DE CONCRETO DA SARJETA, conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Artigo 1 da Lei Municipal 1.361/85).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) à AV VER ARISTIDES ANIZIO DOS SANTOS, nº 196 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.177/2020 - Auto Infração nº 19492** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/06/2020 do imóvel de identificação 09.235.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (ÁGUAS SERVIDAS EM VIAS PÚBLICAS, conforme artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VICENTE CLAUDIO FELIU CORVALAN, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA, nº 112 – JD NAMBA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 21.962/2020 - Auto Infração nº 25868** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/10/2020 do imóvel de identificação 09.024.058, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARINEIDE DE SANTANA VENTURA, residente e domiciliado (a) à RUA AMERICO TIMOTEO ROSARIO, nº 81 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 25.387/2020** (capa), 16.445/2018 (apenso) - **Auto Infração nº 25632** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/11/2020 do imóvel de identificação 01.175.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MICHAEL ROGERIO SILVA DE ROCCO, residente e domiciliado (a) à AV TSUZUKI YOSHIMOTO, nº 418 – CAPRICORNIO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 27.416/2020** (capa) 18.486/2020 (apenso) - **Auto Infração nº 26107** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/12/2020 do imóvel de identificação 06.123.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO Nº 19/21 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Inscrição	AVISO	CDA	A.I.	Processo
LUIZ APARECIDO DE S DIAS / ALFA CARAGUATATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.688.009	15297059	1026084	7260/16	26.818/17

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 03/2021 – Processo nº 3.539/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de operação, gerenciamento, logística e manutenção dos 03 (três) ECOPONTOS municipais.

Abertura: 25/03/2020 às 09h00min.

Edital, informações e local de realização: [www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes](http://www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes)

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 26.560/2009. Contrato nº 31/2010.

**Objeto:** Locação de imóvel não residencial localizado à Praça José Rabelo da Cunha, nº 94, 98 e 100, Centro.

**Locadora:** Francisca Ayllon Arroyo.

Aditamento nº 09: Prorrogação de prazo.

Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

Valor global R\$ 67.186,80.

Assinatura: 26/02/2021.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 14.439/2020 - Ata de Registro nº 24/20. PE nº 30/20

**Objeto:** Registro de Preço de Papel Sulfite A4

Empresa: **DIEGO MANCHINI SILVA ME**

Aditamento nº 01: Realinhamento de preço do Item 01, passando de R\$ 122,00 para R\$ 157,90.

Assinatura: 10/03/2021

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

*“Alteração da Portaria nº 006/2019, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão para elaboração de minuta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários específicos para Profissionais de Saúde do Município.”*

**GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR a Portaria nº 006/2019 de composição dos membros da Comissão para elaboração de minuta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários específicos para profissionais de saúde do município:

**I – PAULA APARECIDA ALVES**, matrícula nº. 6.046, que exercerá a presidência da Comissão;

**II – FÁBIO DE SOUZA CABRAL**, matrícula nº. 14.284, que exercerá a vice-presidência da Comissão;

**III – CARLA FERREIRA BARBOSA DE SOUZA**, matrícula nº. 24.140, que atuará como secretária da Comissão;

**IV – PRISCILA MEYER**, matrícula nº. 7.158, que atuará como membro da Comissão;

**V – ELIZABETH SABRINA ROCHA BARBOSA**, matrícula 8.468, que atuará como membro da Comissão.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatuba, 11 de março de 2021.

**DR. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

#### EDITAL Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2021

*“Fixa o Regulamento para realização do Concurso ‘Caraguatuba: Pontos de vista, vista de um ponto’.”*

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba – FUNDACC – com fundamento na Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e nos artigos 21, §2º, I, “a” e 22, IV e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público o CONCURSO “Caraguatuba: Pontos de vista, vista de um ponto”, composto pelas premiações do 4º Concurso Literário e do

7º **Veja Caraguá**, para a seleção de poemas e fotografias, conforme as disposições que seguem:

## 1. DOS OBJETIVOS

1.1. Divulgar, difundir e premiar poemas e fotografias, estimulando a criatividade, a experimentação e o gosto pela criação literária e audiovisual.

1.2. Despertar o interesse artístico do indivíduo, estimular o conhecimento e a produção literária e audiovisual como possibilidade de transformaçõesocial.

1.3. Fomentar a produção literária e audiovisual e estimular a economia criativa.

## 2. DO OBJETO

2.1. Selecionar 10 (dez) poemas e 10 (dez) fotografias que abordem o tema **“Caraguatatuba: pontos de vista, vista de um ponto”**, a partir do qual se espera que o candidato apresente criações inspiradas pelo seguinte enunciado:

*“Leonardo Boff, notando que ‘cada um lê com os olhos que tem e interpreta a partir de onde os pés pisam’, criou uma frase que se tornou famosa – ‘todo ponto de vista é a vista de um ponto’. O poeta Manoel de Barros aborda questão parecida quando escreve:*

*‘Imagens são palavras que nos faltaram.*

*Poesia é a ocupação da palavra pela Imagem.’*

*No mês de aniversário de Caraguatatuba, que será celebrado em abril, a Fundacc convida os munícipes a compartilharem seus pontos de vista sobre a cidade, celebrando em poemas e fotografias o entrelaçamento de suas vidas cotidianas, pessoais (a vista de um ponto) e a vida coletiva (seu ponto de vista).*

*Com isso, espera-se compor um painel diverso e enriquecedor sobre a cidade de Caraguatatuba e seu povo.”*

2.1.1. O tema **“Caraguatatuba: pontos de vista, vista de um ponto”** deve ser central aos poemas e fotografias inscritas, mas sua presença é aberta a ressignificações originais e criativas. Interessa à organização do Concurso textos e imagens que demonstrem explicitamente as relações dinâmicas entre as pessoas enquanto indivíduos e a cidade enquanto coletividade.

2.2. Para fins deste Concurso, define-se:

a) Poema: gênero literário caracterizado pela composição em versos estruturados ou livres, numa associação harmoniosa de palavras, ritmos e imagens, escrito em português.

Os poemas, escritos em português, deverão ser inscritos no formato DOC e ter no máximo 1.500 (mil e quinhentos) caracteres com espaço.

b) Fotografia: imagem produzida por equipamento fotográfico analógico ou digital, colorida ou monocromática, com ou sem tratamento digital de seus aspectos básicos (contraste, cor, matiz etc.) e ausente de manipulações (inserção ou remoção de elementos) ou montagens.

As fotografias deverão ser captadas em Caraguatatuba, em proporção 16:9, e enviadas em formato JPEG, contendo entre 2 e 3 megapixels e 300 dpi.

2.3. Poemas e fotografias deverão ser inéditas e originais.

2.3.1. Entende-se como *inédito* aquilo que ainda não foi veiculado publicamente sob qualquer forma, independentemente de sua

finalidade.

2.3.2. Entende-se como *original* aquilo que não foi plagiado.

2.4. Poemas e fotografias deverão ser acompanhadas apenas do título, e mais nenhuma informação, sob pena de desclassificação.

2.5. Serão desclassificadas as obras cujo conteúdo for considerado:

a) Ofensa à liberdade de consciência e de crença;

b) De teor grosseiro, ofensivo, discriminatório ou que viole a legislação vigente.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do Concurso proponentes com idade igual ou acima de 14 anos.

3.1.1. Se o participante for menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve anexar cópia da autorização dada pelos pais ou responsáveis e cópia do RG dos responsáveis, de acordo com o modelo disponível no Anexo I deste edital.

3.2. Cada proponente poderá participar do concurso com no máximo 01 (um) poema e 01 (uma) fotografia.

3.3. É vedada a participação neste Concurso de:

a) Servidores públicos ou dirigentes da FUNDACC, sejam concursados ou comissionados, bem como parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção;

b) Conselheiros do Conselho Deliberativo da FUNDACC;

c) Membros da Comissão Julgadora, bem como seus cônjuges ou companheiros; e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção;

d) Servidores públicos da Administração Municipal Direta (Prefeitura Municipal), sejam concursados ou comissionados.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e terão início no dia **15 de março de 2021** e término no dia **29 de abril de 2021**, às 14h.

4.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário online disponível na aba de Oportunidades do Mapa Cultural de Caraguatatuba, no endereço: <http://mapas.fundacc.sp.gov.br>

4.3. Para participação no concurso, o proponente deve estar cadastrado ou cadastrar-se como agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Caraguatatuba.

4.4. Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar os arquivos exigidos:

a) Arquivo do poema (em formato .doc) e/ou fotografia (em formato .jpg) concorrente;

b) Autorização para participação de menor de 18 anos assinada pelo responsável legal (Anexo I);

c) Cópias do RG e do CPF do inscrito ou de seu responsável legal (para menores de 18anos).

4.5. O número de inscrição gerado após o envio do formulário preenchido é a garantia de que o proponente concluiu sua

inscrição.

4.6. A FUNDACC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.7. O Edital completo do Concurso poderá ser consultado pelo interessado através do site: [www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br). Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas do Concurso através do portal eletrônico da FUNDACC.

4.8. Ao efetuar a inscrição, o participante assume total responsabilidade pelas informações prestadas.

4.9. A inscrição implicará no reconhecimento e concordância, por parte do proponente, de todas as condições estipuladas no presente edital.

4.10. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas no presente edital.

4.11. Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo proponente, somente será considerada a última enviada.

## 5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

5.1. A seleção será feita pelos membros da Comissão Julgadora, indicados pela Presidência da Fundacc:

a) Poesia: composta por 03 (três) membros, com notório saber literário;

b) Fotografia: composta por 03 (três) membros, com notório saber audiovisual.

5.2. Cada obra inscrita será avaliada considerando-se os quesitos abaixo, que serão pontuados de 0 a 10:

I — Adequação às especificações estabelecidas no Concurso;

II — Adequação ao tema do Concurso;

III — Originalidade;

IV — Qualidade técnica.

5.3. Após a pontuação de cada quesito, será tirada a média simples dos pontos e o resultado será a nota final.

5.4. Em caso de empate relativo aos primeiros colocados em qualquer das categorias, o desempate será decidido pela Comissão Julgadora por meio de deliberação e decisão unânime.

5.5. Serão selecionados um total de 10 (dez) poemas e 10 (dez) fotografias como vencedores do Concurso.

5.6. A lista dos selecionados será divulgada no dia **13 de maio de 2021**, no site da Fundacc ([www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br)), e, em seguida, no Diário Oficial do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Município.

5.7. As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas, irrecorríveis e irrevogáveis, não cabendo nenhum recurso.

## 6. DA PREMIAÇÃO

6.1. A premiação dar-se-á da seguinte forma:

a) Os proponentes dos 10 (dez) poemas e das 10 (dez) fotografias selecionadas receberão Certificados de Participação;

b) O primeiro colocado de cada categoria receberá um prêmio de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.1.1. Cada proponente poderá ser premiado em apenas uma das categorias.

6.2. A pessoa física selecionada, ou seu responsável legal no caso de menor de 18 anos, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do pagamento da premiação em dinheiro, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa do domicílio ou sede do participante ou responsável legal.

6.3. No pagamento dos prêmios, serão descontados todos os impostos e contribuições que, por lei, devam ser retidos na fonte pagadora.

6.4. O pagamento da premiação será efetuado através de transferência bancária, diretamente na conta bancária do escritor premiado, ou seu representante legal, no caso de menores de 18 (dezoito anos), ou através de cheque, e ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado do Concurso.

6.5. As despesas do presente Edital correrão por conta de dotação orçamentária da FUNDACC.

## 7. DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO

7.1. A participação no **Concurso Caraguatatuba: Pontos de vista, vista de um ponto**, independentemente da premiação, não implica a cessão dos direitos autorais sobre as obras inscritas, apenas em autorização, a título gratuito, para seu uso e distribuição, exclusivamente pela FUNDACC, em seus projetos e ações culturais sem fins lucrativos, em formato físico e digital.

7.2. O participante autoriza, com o ato da inscrição, a Comissão Organizadora do **Concurso Caraguatatuba: Pontos de vista, vista de um ponto**, a divulgar imagem, fotos, vídeos e trabalhos na mídia, assim como nos materiais de divulgação a serem produzidos.

7.3. O participante, caso seja selecionado, autoriza o uso gratuito de sua imagem, som, voz e fonograma para fins de divulgação das ações e comunicação institucional da FUNDACC, inclusive no que concerne a eventual criação de peças institucionais de divulgação, a serem utilizados para fins não comerciais por período indeterminado.

## 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A simples inscrição da fotografia no Concurso pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente Edital.

8.2. O concorrente é plenamente responsável pela veracidade das informações prestadas, pelo recolhimento de direitos autorais e pela eventual prática de plágio total ou parcial.

8.3. A Comissão Julgadora poderá, a qualquer momento, excluir do Concurso inscrições de participantes que não observarem o disposto neste Edital.

8.4. A FUNDACC poderá suspender o Concurso, sem que isso caiba a qualquer participante o direito de reclamação ou indenização, observados casos de ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ainda, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

8.5. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas pelo telefone (12) 3897-5673, de segunda a



sexta das 09h às 14h, pelo site [www.fundacc.sp.gov.br](http://www.fundacc.sp.gov.br) ou pelo e-mail [projetos@fundacc.sp.gov.br](mailto:projetos@fundacc.sp.gov.br), no período de inscrição estabelecido neste Edital.

8.6. Os casos omissos ou não esclarecidos neste Edital serão objeto de deliberação da Comissão Julgadora.

8.7. Fica eleito o foro da cidade de Caraguatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraguatuba, 15 de março de 2021.

**SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI**  
PRESIDENTE DA FUNDACC

### EDITAL Nº 014 DE 15 DE MARÇO DE 2021

*“Prorroga prazo de inscrição do Edital nº. 005, de 08 de fevereiro de 2021, que disciplina ‘credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais para o ano de 2021’”*

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC, em virtude de publicação do Edital nº. 005, de 08 de fevereiro de 2021, e seu respectivo regulamento, no intuito de bem informar aos interessados em participar do “credenciamento de artistas orientadores para execução de projetos para as oficinas culturais para o ano de 2021”, **TORNA PÚBLICO** a prorrogação de prazo para as inscrições dos projetos supra citados, consolidando todos os seus demais termos, inserindo as seguintes alterações promovidas na forma do presente Edital:

...

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O prazo de inscrição será do **dia 08 de fevereiro de 2021 até o dia 19 de março de 2021 às 14h**.

...

#### 6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos documentos para credenciamento será realizada em **22 de março de 2021**, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada por Portaria pela Presidente da FUNDACC.

...

6.7. A habilitação e classificação dos artistas orientadores serão publicadas no **dia 23 de março de 2021**, no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa.

...

#### 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A homologação será publicada no dia **30 de março de 2021**, no site da FUNDACC e afixados em mural na Sede Administrativa, para que os atos praticados possam ser validados.

...

#### 9. DA CONVOCAÇÃO

...

9.3. A primeira Convocação se dará junto a Homologação, em **30 de março de 2021**, chamando os melhores classificados, de acordo com a demanda inicial das Oficinas Culturais da FUNDACC.

9.4. Os artistas orientadores convocados deverão enviar a documentação obrigatória para o e-mail [projetos@fundacc](mailto:projetos@fundacc).

[sp.gov.br](http://sp.gov.br), no período de 05 dias a partir da publicação da convocação (**de 30 de março a 03 de abril de 2021**), quando as referidas atribuições serão relacionadas em Ata de Registro de Atribuição de Oficina Cultural para o ano de 2021.

...

9.9. Os artistas orientadores credenciados deverão assinar os seus respectivos Contratos de prestação de serviços para execução de projetos para as Oficinas Culturais, no **período de 05 a 09 de abril de 2021**, impreterivelmente, sob pena de atraso no início da execução do projeto.

...

#### 10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

...

10.2. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail [projetos@fundacc.sp.gov.br](mailto:projetos@fundacc.sp.gov.br), no período de **30 de março a 03 de abril de 2021**.

...

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Datas
1	Inscrição online	08/02/2021 a 19/03/2021
	Análise da inscrição online	22 /03/2021
	Divulgação da habilitação e classificação	23/03/2021
	Prazo de Recursos	23 a 29/03/2021
	Homologação do Credenciamento 1ª Convocação	30/03/2021
2	Apresentação de documentação obrigatória para contratação	30/03/2021 a 03/04/2021
	Assinatura de contratos	05 a 09/04/2021
3	Início das Oficinas Culturais	Abril de 2021
	Encerramento das Oficinas Culturais	Novembro de 2021

Caraguatuba, 15 de março de 2021.

**SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI**  
PRESIDENTE DA FUNDACC

### EDITAL Nº 015 DE 15 DE MARÇO DE 2021

*“Suspende temporariamente o Edital nº. 010, de 03 de março de 2021, que disciplina ‘Credenciamento de artesãos e/ou artistas, o cadastro de artesãos para exposição de trabalhos manuais, que queiram participar da 2ª Mostra da Arte em comemoração ao Dia do Artesão 19 de março de 2021.’”*

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC, em virtude de publicação do Edital nº. 010, de 03 de março de 2021, e seu respectivo regulamento, no intuito de bem informar aos interessados em participar do “Credenciamento de artesãos e/ou artistas, o cadastro de artesãos para exposição de trabalhos manuais, que queiram participar da 2ª Mostra da Arte em comemoração ao Dia do Artesão 19 de março de 2021”, **TORNA PÚBLICO** a suspensão temporária do Edital 10, de 03 de março de 2021, por conta do Decreto Municipal nº 1.422, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre “os critérios e procedimentos para as atividades econômicas no Município, de acordo com a fase emergencial do Governo do Estado de São Paulo e, dá outras providências”. O Edital nº 10, de 03 de março de 2021 será reativado após publicação de Decreto findando as medidas preventivas de contágio e transmissão pela Covid-19, Fase Emergencial, sendo devolvido os prazos, exceto o de inscrição, o qual findou no dia 10 (dez) de março.

Caraguatuba, 15 de março de 2021.

**SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI**  
Presidente da FUNDACC

**JULIANO JUNQUEIRA JUPYRA**  
Conselheiro de Artesanato da FUNDACC

## BOLETIM COVID-19 - 15/03/2021

SITUAÇÃO	CASOS		TOTAL
	Caragua	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	10352	1638	11990
DESCARTADOS	24326	3118	27444
INVESTIGAÇÃO	669	46	715
<b>TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS</b>			<b>40149</b>

<b>SÍNDROME GRIPAL</b>	<b>14.943</b>
------------------------	---------------

SITUAÇÃO	ÓBITOS CARAGUÁ
CONFIRMADOS	215
DESCARTADOS	98
INVESTIGAÇÃO	13

SITUAÇÃO	INTERNADOS			
	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	77% de ocupação		54% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	17	2	4	1
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	2	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	6	0
Casa de Saúde Stela Maris -UTI NEO	0	1	0	0
Hospital Regional	18	10	6	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	10	0	43	2

POSITIVOS POR BAIRRO	
Aruan	58
Bal. Copacabana	29
Bal. Garden Mar	29
Bal. Mar Azul	5
Bal. Maria Helena	35
Bal. Santa Marta	26
Barranco Alto	396
Bela Vista	11
Benfica	41
Britânia	84
Califórnia	114
Canta Galo	36
Capricórnio	80
Caputera	213
Casa Branca	184
Centro	456
Cidade Jardim	111
Cocanha	1
Costa Nova	11
Delfim Verde	4
Estrela Dalva	62
Flecheiras	10
Gaivotas	490
Getuba	63
Golfinho	154
Indaiá	519
Ipiranga	20
Jaqueira	138
Jaragua	297
Jaraguazinho	226
Jd Bandeirantes	4

Jd Brasil	99
Jd do Sol	49
Jd Flor do Mar	3
Jd Forest	38
Jd Horto	13
Jd Itauna	18
Jd Jorgin Mar	12
Jd Maristela	58
Jd Miramar	1
Jd Nomar	8
Jd Parnaso	10
Jd Primavera	149
Jd Progresso	86
Jd Recanto	6
Jd Rio Santos	33
Jd Samambaia	38
Jd Santa Rosa	23
Jd Sindicatos	2
Jd Terralão	28
Joamar	9
Juqueriquere	34
Lot. Balneario Camburi	17
Lot. Bosque do Guanandis	21
Lot. Rio Marinas	14
Lot. Sato	7
Martim de Sá	313
Massaguaçu	525
Mococa	2
Morro do Algodão	380
Nova Caragua	88
Olaria	205
Pegorelli	201
Pereque Mirim	534
Poiaras	374
Pontal Santa Marina	196
Ponte Seca	103
Portal da Fazendinha	8
Portal das Flores	15
Portal do Patrimonium	12
Porto Novo	399
Praia das Palmeras	256
Prainha	85
Recanto do Sol	75
Recanto Mar Verde	10
Rio Claro	38
Rio do Ouro	395
Sumaré	340
Tabatinga	70
Tarumã	127
Tinga	330
Travessão	471
Vapapesca	3
Verde Mar	15
Vila Atlantica	25
Vila Ernestina	7
Vila Kenedy	1
Vila Marcondes	12
Vila N. Sra Aparecida	31
Local Desconhecido	23
Outras Cidades	1638
<b>TOTAL</b>	<b>11990</b>